



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
PROCESSO Nº. 02001.007499/2014-13

DATA DE ABERTURA: 29/05/2015

HORÁRIO: 09:00

ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.577, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 7 (sete) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL, para certificação dos domínios e subdomínios do Ibama, com suporte técnico e validade de 1 (um) ano, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. As empresas interessadas em participar do certame, deverão providenciar, previamente, o credenciamento no portal de compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. O credenciamento da LICITANTE, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 2.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IBAMA, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.2.1. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.2. que tenham sido proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.3. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. que possuam entre seus sócios e dirigentes, servidor ou membro da Administração do IBAMA (artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666/1993);
- 3.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.6. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O cadastramento da proposta de preços dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União.

4.2. No ato do cadastramento as LICITANTES deverão indicar, em campo próprio do sistema, o valor de sua proposta, a descrição detalhada do objeto, a marca e o fabricante.

4.3. Além disso, a LICITANTE deverá declarar, também, em campo próprio do sistema:

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4. A LICITANTE deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

4.4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.5. Até a abertura da sessão, as LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas cadastradas.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital será iniciada a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços cadastradas.

- 5.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos e contenham vícios insanáveis.
 - 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os lances ofertados deverão corresponder ao **valor total da proposta**.
- 5.6. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. As LICITANTES somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 5.10.1. Quando a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 5.11. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 5.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate o sistema fará sorteio eletrônico

entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

- 5.15. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 5.16. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 5.17. Mantido o empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º. Da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 5.17.1. produzidos no país;
 - 5.17.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 5.17.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.18. Caso a LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.19. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.20. Incumbirá, ainda, à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.
- 5.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 5.22. O Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” o motivo, a nova data e o horário da reabertura da sessão.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar a apresentar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, em **1 (um) único arquivo**, a proposta de preços com os valores devidamente adequados e os documentos de habilitação na forma estabelecida nos itens 7 e 8 deste edital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação do sistema**.
 - 6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação da LICITANTE, devidamente justificada, exclusivamente no “chat”, formulada antes do encerramento do prazo fixado e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 6.1.2. O não encaminhamento da proposta de preços no prazo concedido ou a falta de apresentação dos documentos de habilitação poderá ensejar a recusa da proposta e a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

- 6.2. O pregoeiro examinará a proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração.
- 6.2.1. O valor máximo aceitável para a contratação importa em R\$ 12.583,97 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) conforme consignado no Anexo II – Orçamento Estimativo.
- 6.3. O critério de julgamento será o de menor preço global.
- 6.4. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5.1. Qualquer LICITANTE poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Verificado o atendimento das condições estabelecidas neste item, o Pregoeiro procederá à aceitação da proposta.
- 6.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.8. O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE, para que seja obtido melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9.1. Na situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, dela constando:
- 7.1.1. A razão social da LICITANTE, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- 7.1.2. Valores expressos em moeda corrente nacional, apresentados conforme orçamento estimativo anexo II deste Edital.
- 7.1.3. Descrição detalhada do item, indicando a marca e, se for o caso, o modelo.

- 7.1.4. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do material. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente ao objeto da licitação.
 - 7.1.5. Declaração, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais).
 - 7.1.6. Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste subitem.
 - 7.1.7. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 7.2. O preço será fixo e irrevogável.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Aceita a proposta, o Pregoeiro consultará o SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.
 - 8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando as LICITANTES estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.1.2. Caso não se logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, as LICITANTES serão convocadas a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
- 8.2. As LICITANTES que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010 deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Qualificação Econômica Financeira:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- 8.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.2.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou de empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- 8.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.2.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 8.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.2.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme o disposto no art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93. (incluído pela Lei nº 12.440/2011);
- 8.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da LICITANTE ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.2.2.7.1. Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.2.8. A LICITANTE detentora do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- 8.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

8.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda, o seguinte documento:

8.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços similar ao objeto deste Edital de forma satisfatória;

8.3.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deve comprovar a adequada comercialização de, no mínimo, 3 (três) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL.

8.3.1.2. O quantitativo citado no item anterior está de acordo com os Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU - Plenário. Tais acordos ratificam o entendimento do TCU que o percentual de 50% é um valor razoável nos casos de solicitação de Atestado de Capacidade Técnica;

8.3.2. No caso de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo empresas controladas pela LICITANTE vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora;

8.3.3. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do Ibama, para a verificação da autenticidade do conteúdo, e deverão indicar contatos dos eminentes;

8.2.4. Se encontrado divergência entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência a LICITANTE será desclassificada do processo licitatório.

- 8.4. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa–CNJ e a Lista de Inidôneos do TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à LICITANTE, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.5. Será inabilitada a LICITANTE que não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, na forma estabelecida no item 6.1 deste Edital.
- 8.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação seja formulada antes do encerramento do prazo fixado e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.9. Constatado o atendimento das exigências de habilitação a LICITANTE será declarada vencedora.
- 8.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.11. A LICITANTE declarada vencedora deverá encaminhar à Divisão de Compras e Contratações do IBAMA, localizada no Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA em Brasília-DF, CEP 70818-900, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública do pregão, o original da proposta de preços devidamente adequada a melhor oferta e, também, os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarada a vencedora, será aberto o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer LICITANTE poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.1. Será concedido, à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para registro das razões do recurso em campo próprio do

Sistema, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas para, querendo, registrar contrarrazões, também em campo específico do Sistema, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada das LICITANTES importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE vencedora.
- 9.1.3. O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado a LICITANTE declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
 - 10.2.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a LICITANTE ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando:
 - 11.1.1. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Fizer declaração falsa;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.6. Falhar na execução do objeto;
 - 11.1.7. Fraudar na execução do objeto.
- 11.2. O comportamento previsto no item “11.1.4” estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 11.3.1. Advertência;
 - 11.3.2. Multa, conforme estabelecido na tabela a seguir;

11.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Ibama pelos prejuízos causados.

- 11.4. As sanções de multa podem ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 11.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;
- 11.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 11.9. A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o compromisso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	O FORNECEDOR ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	O FORNECEDOR será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração.
3	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Não executar total ou parcialmente o objeto deste Termo.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração.
5	Não atender o indicador I1.	Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos

Id	Ocorrência	Sanção
		com a aquisição, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 12.1. Os critérios de entrega e recebimento estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA GARANTIA

- 14.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestado pelo prazo de validade dos certificados digitais, ou seja, 12 (doze) meses.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O contrato terá a mesma vigência do prazo de validade dos certificados digitais que é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16. DA NOTA DE EMPENHO

- 16.1. Após a homologação da licitação será emitida nota de empenho em conformidade com o art. 62, da Lei nº 8.666/93, que será enviada à Adjudicatária, por meio de fax.
- 16.2. Após o Ibama emitir a Nota de Empenho, o FORNECEDOR deverá informar ao Ibama os contatos técnicos, bem como todo o procedimento necessário para a emissão dos certificados digitais;
- 16.3. O processo necessário para emissão dos certificados deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho e o envio das informações por parte do Ibama;
- 16.4. Antes da emissão da nota de empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal da Adjudicatária junto ao SICAF, a regularidade trabalhista (CNDT) e realizará consulta ao CADIN, cujos extratos serão anexados aos autos do processo.
- 16.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, ou ainda, recusar-se, injustificadamente, a aceitar a nota de empenho, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação a seguir:

Unidade/Gestão:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa: 339039-57
PI:

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O Ibama efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em parcela única, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) corridos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, bem com a emissão da respectiva Nota Fiscal, cuja emissão tenha sido autorizada pelo CNT/Ibama, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do FORNECEDOR.
- 18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.3 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à exigência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplência no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Ibama, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.14.1. não produziu os resultados acordados;

18.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

19.2. O Pregoeiro, mediante manifestação da área demandante do serviço, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.4. Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

19.5. As impugnações ao ato convocatório, como também os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao.sede@ibama.gov.br.

- 19.6. A divulgação das impugnações apresentadas e dos esclarecimentos solicitados, bem como das respectivas respostas será realizada, para conhecimento dos interessados no portal de compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 19.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo previsto no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
- 20.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.
- 20.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 20.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.13. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.14. Fazem parte integrante deste Edital, o Anexo: I - Termo de Referência, II –Orçamento Estimativo e III – Minuta de Contrato.

- 20.15. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras e Contratações do IBAMA, localizada no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA em Brasília-DF, no horário de 9h00 as 11h30 e de 14h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 20.15.1. É permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 20.16. Os avisos relativos a esta licitação serão divulgados, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 20.17. Este Edital está disponível, também, no site de compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

PAMELLA INGRID AYRES FERRAZ
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
PROCESSO Nº 02001.007499/2014-13**

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Termo de Referência
Aquisição de Certificação Digital SSL ICP-BRASIL**

Novembro de 2014.

Sumário

1.OBJETO.....	3
2.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.....	3
3.FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	3
4.ALINHAMENTO AO PDTI.....	4
5.QUANTITATIVOS DE BENS.....	4
6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO.....	5
7.MÉTODO DE TRABALHO.....	5
8.JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.....	6
9.REQUISITOS LEGAIS.....	6
10.PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.....	7
11.REQUISITOS DE SEGURANÇA E SIGILO.....	7
12.REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS.....	7
13.CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO PRODUTO.....	8
14.OBRIGAÇÕES DO IBAMA.....	8
15.OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	9
16.NÍVEIS DE SERVIÇO.....	10
17.CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.....	10
18.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
19. DA GARANTIA.....	11
20.FORMAS DE COMUNICAÇÃO.....	12
21.CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	12
22.REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO.....	12
23.ESTIMATIVA DE PREÇO.....	13
24.CONTROLE DA EXECUÇÃO.....	13
25.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
26.DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

1. OBJETO

Aquisição de 7 (sete) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL, para certificação dos domínios e subdomínios do Ibama, com suporte técnico e validade de 1 (um) ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Em acordo com o parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002, considera-se o objeto deste Termo de Referência como bem comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 Motivação:

3.1.1 A utilização da Internet e de computadores para troca de mensagens, documentos e outras transações entre cidadãos, empresas e governo, gerou a necessidade de uso de um mecanismo que assegurasse a autenticidade, confiabilidade e integridade das informações. O Certificado para Servidores Web Site Seguro é adotado como prática de segurança por todo tipo de organização que deseja proteger suas aplicações web.

3.1.2 Ao utilizar um certificado para servidor web é possível habilitar o protocolo de segurança SSL/TLS (Secure Sockets Layer/Transport Layer Security) o qual permite codificar os dados que trafegam entre o computador do usuário e o servidor responsável pelo web site. O SSL (Secure Sockets Layer) é uma tecnologia de segurança que é utilizada para codificar os dados transferidos entre o computador de um usuário e um web site. O protocolo SSL, através de um processo de encriptação dos dados, previne que os dados transmitidos possam ser interceptados, ou mesmo alterados no seu percurso entre o navegador (browser) do usuário e o site com o qual ele está ligado, garantindo desta forma a troca de informações confidenciais.

3.2 Relação demanda x necessidade:

3.2.1 A demanda prevista consiste na emissão de certificados digitais SSL para 07 (sete) domínios e subdomínios que o Ibama possui, assim como o suporte técnico. Esta quantidade refere-se aos 3 domínios car.gov.br, ibamanet.gov.br e ibama.gov.br, assim como seus subdomínios, que atualmente são 4: webmail.ibama.gov.br, ibamanet.ibama.gov.br, servicos.ibama.gov.br e siscom.ibama.gov.br.

3.2.2 Estes domínios e subdomínios encontram-se distribuídos em 17 (dezesete) servidores web:

- a) 12 (doze) localizados no Centro de Sensoriamento Remoto;
- b) 5 (cinco) localizados no datacenter contratado pelo Ibama para o serviço de hospedagem externa. Destes cinco, 4 (quatro) estão dispostos em cluster, e 1(um) servidor está fora do cluster, respondendo pelo domínio car.gov.br.

3.3 Resultados a serem alcançados:

Benefício	Tipo de Ganho
Incremento do nível de confidencialidade dos dados trafegados entre o cliente e o serviço do Ibama possuidor do certificado digital.	Eficiência
Aumento do nível da integridade dos dados trafegados entre o cliente e o serviço do Ibama possuidor do certificado digital.	Eficiência

4. ALINHAMENTO AO PDTI

4.1 A contratação do objeto supracitado vai encontro dos seguintes objetivos estratégicos:

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA 2013-2015 v. 2.1			
Necessidade de Referência no PDTI		Ações de Referência no PDTI	
N05	Manter e aprimorar mecanismos de Segurança da Informação.	A0502	Contratar serviço de certificação digital SSL.
Objetivo Estratégico			
OE8	Buscar a suficiência de recursos orçamentários e adequar a capacidade operacional e os processos de gestão para atender as demandas que são da competência do Ibama.		

5. QUANTITATIVO DE BENS

5.1 Esse item cita o quantitativo de produtos:

Item	Bem	Quantidade	Forma de Estimativa
1	Certificados Digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL.	7	A demanda prevista consiste na emissão de certificados digitais SSL para 7 (sete) domínios e subdomínios que o Ibama possui.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 7 (sete) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL, para certificação dos domínios e subdomínios do Ibama, com suporte técnico e validade de 1 (um) ano, padrão raiz ICP-Brasil;

6.2 Os certificados serão utilizados para os seguinte domínios: car.gov.br, ibamanet.gov.br, ibama.gov.br e seus subdomínios: webmail.ibama.gov.br, ibamanet.ibama.gov.br, servicos.ibama.gov.br e siscom.ibama.gov.br;

6.3 Os certificados deverão atender as seguintes características:

ID	CARACTERÍSTICA/FUNCIONALIDADE
1	Acesso à Infraestrutura de Chaves Públicas com raiz ICP-BRASIL;
2	Ter certificado com codificação (criptografia) mínima de 128 bits;
3	Possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer a partir da versão 7 e Mozilla Firefox a partir da versão 16, sem instalação adicional de plugins ou instalação manual de certificados;
4	Ser compatível com os sistemas operacionais Windows 2003, 2008 Server e Linux;
5	Ser compatível com servidores web que suportem os protocolos SSL, TLS e HTTPS;
6	Vir acompanhado de documentação técnica em língua portuguesa;

7	Manter o serviço de certificação disponível em regime de 24 horas e 7 dias por semana;
8	O termo de uso deve permitir o uso dos certificados em quantidade ilimitada de servidores web sem custo adicional.

7. MÉTODO DE TRABALHO

- 7.1 Após o Ibama emitir a Nota de Empenho, o FORNECEDOR deverá informar ao Ibama os contatos técnicos, bem como todo o procedimento necessário para a emissão dos certificados digitais;
- 7.2 O processo necessário para emissão dos certificados deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho e o envio das informações por parte do Ibama;
- 7.3 Os certificados digitais deverão ser disponibilizados pelo FORNECEDOR ao Ibama em até 7 (sete) dias, a contar da realização com sucesso do processo de validação das informações necessários à emissão dos certificados;
- 7.3.1 Caso a validação presencial seja necessária, ela deverá ser executada pelo FORNECEDOR na sede do Ibama, em Brasília-DF.
- 7.4 Deverá ser emitido Termo Aceite Definitivo, por parte do Ibama, desde que o objeto esteja em conformidade com o Termo de Referência, em até 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos certificados digitais;
- 7.5 Após a emissão do Termo Aceite Definitivo, o FORNECEDOR estará autorizado pelo Ibama emitir a Nota Fiscal;
- 7.6 Ao longo da validade dos certificados digitais, caberá ao FORNECEDOR a execução das manutenções corretivas, mediante abertura de chamado, ou de forma preventiva.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 8.1 O parcelamento do objeto permite o estabelecimento exigências específicas de habilitação, bem como também permite aumento da competitividade, uma vez que possibilita a participação do certame de empresas médias e pequenas, sem excluir as grandes empresas, privilegiando, assim o princípio da isonomia. Entretanto, neste caso concreto não é cabível o parcelamento do objeto, haja vista que o objeto é composto de único item.

9. REQUISITOS LEGAIS

- 9.1 A presente aquisição deverá observar os seguintes dispositivos legais:
- 9.1.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 9.1.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 9.1.3 Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- 9.1.4 Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

9.1.5 Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

9.1.6 Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

9.1.7 Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

9.1.8 Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP);

9.1.9 Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

9.1.10 Portaria nº 02 de 16 de março de 2010, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

9.1.11 Política de Segurança da Informação do Ibama – POSIC.

10. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 O processo necessário para emissão dos certificados deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho e o envio das informações por parte do Ibama;

10.2 Os certificados digitais deverão ser disponibilizados pelo FORNECEDOR ao Ibama em até 7 (sete) dias, a contar da realização com sucesso do processo de validação.

11. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SIGILO

11.1 Os colaboradores do FORNECEDOR deverão estar devidamente identificados no momento do acesso às dependências do Ibama;

11.2 O FORNECEDOR, bem como seus colaboradores, não poderão utilizar-se de qualquer informação recebida pelo Ibama em atividades estranhas ao objeto deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

12.1 Os profissionais do FORNECEDOR deverão apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do Ibama ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

12.2 Os profissionais do FORNECEDOR deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

12.3 Os profissionais do FORNECEDOR devem atuar no estabelecimento do Ibama com urbanidade e cortesia;

- 12.4 Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte do Ibama com relação aos profissionais que o FORNECEDOR empregar.
- 12.5 Quanto aos requisitos culturais, a documentação das atividades e documentos produzidos pelo FORNECEDOR deverão estar em língua portuguesa objetiva e gramaticalmente correta.

13. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO PRODUTO

- 13.1 Os produtos entregues deverão ser compatíveis com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e Anexos;
- 13.2 Após a implantação dos certificados digitais, servidor do Ibama designado executará testes de acesso aos sistemas web com certificados.

14. OBRIGAÇÕES DO IBAMA

- 14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do FORNECEDOR.
- 14.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- 14.3 Fornecer e colocar à disposição do FORNECEDOR, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos;
- 14.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do edital da licitação.
- 14.5 Permitir o livre acesso dos empregados do FORNECEDOR, às dependências do Ibama, em relação à entrega dos produtos.
- 14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666.
- 15.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
- 15.3 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 15.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Ibama.
- 15.5 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Ibama, a seus Prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do FORNECEDOR, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.
- 15.6 Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo Ibama.

- 15.7 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Ibama.
- 15.8 Indicar um profissional para atuar como Preposto da empresa para tratar das questões relativas ao objeto deste Termo de Referência.
- 15.9 Comparecer, através de seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do Ibama, exceto quando existir acordo quanto a definição de outro local.
- 15.10 Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do Ibama, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas in loco, quando solicitado mediante abertura de chamado.
- 15.11 Comunicar ao Centro Nacional de Telemática (CNT) do Ibama qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a validade dos certificados digitais.
- 15.12 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.13 Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do Ibama, o uso obrigatório de crachás de identificação.
- 15.14 Realizar manutenção corretiva ou de forma preventiva dos certificados de forma a garantir o atendimento às exigências deste Termo de Referência.
- 15.15 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ibama.
- 15.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 15.17 Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.
- 15.18 A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ibama, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ibama
- 15.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.
- 15.20 Não possuir em seu quadro funcional menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16. NÍVEIS DE SERVIÇO

16.1 O FORNECEDOR deverá atender aos seguintes níveis de serviço durante a execução do objeto:

Indicador	Descrição	Prazo	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento
I1	Prazo máximo de entrega dos produtos, a partir da emissão da validação das	7 (sete) dias corridos.	Contagem de prazo a partir do registro da demanda junto à empresa	O responsável pela abertura do chamado deve acompanhar o prazo

Indicador	Descrição	Prazo	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento
	informações necessários à emissão dos certificados.		FORNECEDORA, com base no calendário Gregoriano.	e caso necessário notificará o FORNECEDOR.

17. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 17.1 O Ibama efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em parcela única, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) corridos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, bem com a emissão da respectiva Nota Fiscal, cuja emissão tenha sido autorizada pelo CNT/Ibama, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do FORNECEDOR.
- 17.2 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 17.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ibama.
- 17.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Ibama, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral da União, no elemento de despesa nº 3.4.4.90.52.35.

19. DA GARANTIA

- 19.1 Os serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo prazo de validade dos certificados digitais, ou seja, 12 (doze) meses.

20. FORMAS DE COMUNICAÇÃO

- 20.1 Durante a vigência contratual, deverão ser respeitados as forma de comunicação:

- 20.1.1 Termo de Recebimento;
- 20.1.2 Chamados registrados na Central de Atendimento;
- 20.1.3 Atas de reuniões;
- 20.1.4 E-mails corporativos;
- 20.1.5 Ofícios;
- 20.1.6 Cartas;
- 20.1.7 Demais documentos previstos no instrumento convocatório.

21. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 21.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de MENOR PREÇO GLOBAL e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

22. REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

- 22.1 Para comprovação de que a empresa possui capacitação e experiência na execução de do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, Parágrafo 1o, da Lei 8666/93, apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços similar ao objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória;
- 22.2 O Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deve comprovar a adequada comercialização de, no mínimo, 3 (três) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL.
- 22.3 O quantitativo citado no item anterior está de acordo com os Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU - Plenário. Tais acordos ratificam o entendimento do TCU que o percentual de 50% é um valor razoável nos casos de solicitação de Atestado de Capacidade Técnica;
- 22.4 No caso de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora;
- 22.5 Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do Ibama, para a verificação da autenticidade do conteúdo, e deverão indicar contatos dos emitentes;
- 22.6 Se encontrado divergência entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência a LICITANTE será desclassificada do processo licitatório.

23. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 23.1 O objeto desse Termo de Referência possui a estimativa de preço explanada a seguir. Ademais os documentos que embasam os valores constam do documento de Análise de Viabilidade.

Item	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total do item
1	Certificados Digitais SSL para servidor Web, padrão ICP-BRASIL	7	R\$ 1.797,71	R\$ 12.583,97
Valor Total Estimado				R\$ 12.583,97

24. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 24.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e a prestação dos serviços, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 24.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e Prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993;
- 24.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o FORNECEDOR ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando:
- 25.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 25.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 25.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.1.6 Falhar na execução do objeto;
 - 25.1.7 Fraudar na execução do objeto.
- 25.2 O comportamento previsto no item 25.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 25.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 25.3.1 Advertência;
 - 25.3.2 Multa, conforme estabelecido na tabela a seguir;
 - 25.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

25.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Ibama pelos prejuízos causados.

- 25.4 As sanções de multa podem ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 25.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 25.6 Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 25.7 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;
- 25.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 25.9 A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o compromisso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	O FORNECEDOR ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	O FORNECEDOR será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração.
3	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Não executar total ou parcialmente o objeto deste Termo.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração.
5	Não atender o indicador 1.	Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a aquisição, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, Prepostos ou subordinados;
- 26.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da execução do objeto deste Termo;
- 26.3 O FORNECEDOR não poderá se valer da Nota de Empenho a ser emitida para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ibama, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

OBJETO

Aquisição de 7 (sete) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL, para certificação dos domínios e subdomínios do Ibama, com suporte técnico e validade de 1 (um) ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo.

Empenho n°: _____

Produto	Descrição	Quantidade

Por este instrumento, declara-se que o Fornecimento de Bens ou Entregas abaixo identificadas possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

Brasília-DF, de _____ de 20XX.

SIAPE: XXXXXXXXXXXXX
Fiscal

SIAPE: XXXXXXXXXXXXX
Fiscal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
PROCESSO Nº 02001.007499/2014-13

ANEXO II DO EDITAL

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado
1	Aquisição de 7 (sete) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL, para certificação dos domínios e subdomínios do Ibama, com suporte técnico e validade de 1 (um) ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo.	12.583,97
VALOR TOTAL(R\$)		12.583,97

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/15 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS E**
.....

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF. nº....., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº....., de....., publicada no DOU de....., e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.007499/2014-13, e em observância às disposições da Lei 8.666 , de 21 de julho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 7 (sete) certificados digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-BRASIL, para certificação dos domínios e subdomínios do Ibama, com suporte técnico e validade de 1 (um) ano, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº/2015 e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato importa em R\$
(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação a seguir:

Unidade Gestora: Gestão:
Programa de Trabalho:
Natureza de Despesa: 339039-57
Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Os serviços de suporte técnico deverão ser prestado pelo prazo de validade dos certificados digitais, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

O serviço será prestado seguindo o seguinte método:

- a) Após o Ibama emitir a Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá informar ao Ibama os contatos técnicos, bem como todo o procedimento necessário para a emissão dos certificados digitais;
- b) O processo necessário para emissão dos certificados deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho e o envio das informações por parte do Ibama;
- c) Os certificados digitais deverão ser disponibilizados pelo CONTRATADO ao Ibama em até 7 (sete) dias, a contar da realização com sucesso do processo de validação das informações necessárias à emissão dos certificados;

Caso a validação presencial seja necessária, ela deverá ser executada pelo FORNECEDOR na sede do Ibama, em Brasília-DF.
- d) Deverá ser emitido Termo Aceite Definitivo, por parte do Ibama, desde que o objeto esteja em conformidade com o Termo de Referência, em até 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos certificados digitais;
- e) Após a emissão do Termo Aceite Definitivo, o FORNECEDOR estará autorizado pelo Ibama emitir a Nota Fiscal;

PARAGRAFO PRIMEIRO – QUANTO A FORMA DE PRESTAÇÃO DO ATENDIMENTO DE GARANTIA:

Ao longo da validade dos certificados digitais, caberá ao FORNECEDOR a execução das manutenções corretivas, mediante abertura de chamado, ou de forma preventiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os níveis mínimos de qualidade são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo IBAMA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à qualidade dos bens fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para mensurar esses fatores são utilizados indicadores relacionados à natureza e característica do objeto da contratação, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

O FORNECEDOR deverá atender aos seguintes níveis de serviço durante a execução do objeto:

Indicador	Descrição	Prazo	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento
I1	Prazo máximo de entrega dos produtos, a partir da emissão da validação das informações necessários à emissão dos certificados.	7 (sete) dias corridos.	Contagem de prazo a partir do registro da demanda junto à empresa FORNECEDORA, com base no calendário Gregoriano.	O responsável pela abertura do chamado deve acompanhar o prazo e caso necessário notificará o FORNECEDOR

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666.
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao objeto deste Contrato.
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Ibama.
- e) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Ibama, a seus Prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do FORNECEDOR, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.
- f) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo Ibama.
- g) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Ibama.

- h) Indicar um profissional para atuar como Preposto da empresa para tratar das questões relativas ao objeto deste Contrato.
- i) Comparecer, através de seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do Ibama, exceto quando existir acordo quanto a definição de outro local.
- j) Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do Ibama, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas in loco, quando solicitado mediante abertura de chamado.
- k) Comunicar ao Centro Nacional de Telemática (CNT) do Ibama qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a validade dos certificados digitais.
- l) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Contrato.
- m) Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do Ibama, o uso obrigatório de crachás de identificação.
- n) Realizar a manutenção corretiva dos certificados de forma a garantir o atendimento às exigências deste Contrato.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ibama.
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- q) Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.
- r) A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ibama, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ibama
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.
- t) Não possuir em seu quadro funcional menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do FORNECEDOR.
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- c) Fornecer e colocar à disposição do FORNECEDOR, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do edital da licitação.

- e) Permitir o livre acesso dos empregados do FORNECEDOR, às dependências do Ibama, em relação à entrega dos produtos.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O Ibama efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em parcela única, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) corridos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, bem com a emissão da respectiva Nota Fiscal, cuja emissão tenha sido autorizada pelo CNT/Ibama, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do FORNECEDOR.
- b) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ibama.
- d) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Ibama, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis., indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e Prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o FORNECEDOR ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comportamento previsto no item 25.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido na tabela a seguir;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Ibama pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de multa podem ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

PARÁGRAFO SEXTO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

25.7 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;

25.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

25.9 A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o compromisso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	O FORNECEDOR ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	O FORNECEDOR será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração.
3	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Não executar total ou parcialmente o objeto deste Termo.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração.
5	Não atender o indicador 1.	Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos

Id	Ocorrência	Sanção
		com a aquisição, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido na tabela a seguir;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Ibama pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO SEXTO - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o compromisso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo	O FORNECEDOR ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

Id	Ocorrência	Sanção
	inidôneo ou cometer fraude fiscal.	
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	O FORNECEDOR será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração.
3	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Não executar total ou parcialmente o objeto deste Termo.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração.
5	Não atender o indicador I1.	Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a aquisição, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) valer-se da Nota de Empenho a ser emitida para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ibama, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito;
- b) utilizar-se de qualquer informação recebida pelo Ibama em atividades estranhas ao objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

